



DECRETO Nº 050, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS – 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016.(NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO:

Que o Município de Cariacica foi atingido por fortes chuvas que se iniciaram às 02:40h do dia 16 e se estendeu até o dia 19 de abril do corrente ano, onde registrou-se um volume de 140mm de chuva nesse período, conforme registro emitido pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC, o que trouxe grandes transtornos em várias regiões do nosso Município;

Que a Coordenação Municipal de Defesa Civil registrou 413 (quatrocentos e treze) chamados de ocorrência nesse período de fortes chuvas, sendo atendidas 117 famílias em estado de emergência que ficaram desalojadas, e 01 (uma) família desabrigada;

Que as Defesa Civil juntamente com as demais secretarias que fazem parte do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica criado através do Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2013, engendraram esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas;

Que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, proteção de encostas, recuperação de partes de vias, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos municípios atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

O parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável e sugere à declaração oficial do estado de anormalidade.

DECRETA:

8



Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas – 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016. “ (NR)

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEFES, bem como o desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 6º. Com base artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 24 de abril de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de maio de 2018.

DECRETOS***DECRETO Nº 050, DE 24 DE ABRIL DE 2018.**

DECLARA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ENXURRADAS - 1.2.2.0.0, CONFORME IN/MI 02/2016. (NR)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.257 de 4 de agosto de 2010, artigo 21 do Decreto Estadual nº 1.470/2004, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e lei federal 12.340 de 01 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC).

CONSIDERANDO: Que o Município de Cariacica foi atingido por fortes chuvas que se iniciaram às 02:40h do dia 16 e se estendeu até o dia 19 de abril do corrente ano, onde registrou-se um volume de 140mm de chuva nesse período, conforme registro emitido pela Coordenação Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, o que trouxe grandes transtornos em várias regiões do nosso Município;

Que a Coordenação Municipal de Defesa Civil registrou 413 (quatrocentos e treze) chamados de ocorrência nesse período de fortes chuvas, sendo atendidas 117 famílias em estado de emergência que ficaram desalojadas, e 01 (uma) família desabrigada;

Que as Defesa Civil juntamente com as demais secretarias que fazem parte do Comitê de Prevenção de Desastres Naturais de Cariacica criado através do Decreto nº 05 de 08 de janeiro de 2013, engendraram esforços contínuos para atender e minimizar os estragos e transtornos causados pelas chuvas; Que, entretanto, tais esforços se mostraram insuficientes para resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, proteção de encostas, recuperação de partes de vias, desobstrução de canais além do atendimento administrativo dos munícipes atingidos direta e indiretamente pelo infortúnio;

O parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável e sugere a declaração oficial do estado de anormalidade.

DECRETA:

“Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas - 1.2.2.0.0, conforme IN/MI nº 02/2016.” (NR)

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES, bem como o

desencadeamento do Plano de Respostas ao Desastre, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único - Essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º O prazo de vigência deste decreto será de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 24 de abril de 2018.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), sexta-feira, 11 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

* Decreto nº 050/2018, republicado conforme dispõe o artigo 3º do Decreto nº 057/2018.

DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica, em consonância com a Lei Municipal nº 5.409/2015 e também com o Decreto Municipal nº 064/2017,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia Erildo Denadal para o exercício da presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica.

Parágrafo único. O Mandato do presidente vigorará até a posse da diretoria do CMPCC gestão 2018/2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 059, DE 09 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº 106/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 3º do Decreto nº 106/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I - (...)

II - (...)

III - 01 Membro representante da SEMFI da área de Arquitetura e Urbanismo. "

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 106/2016.

Cariacica-ES, 09 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 060, DE 10 DE MAIO DE 2018.

REORGANIZA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO ARTIGO 87, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.283/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e artigo 87, da Lei Municipal nº 5283 de 17 de novembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O Cargo de Adjutor da Praça CEU-Centro de Artes e Esportes Unificados (Padrão C-3), vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, passa a denominar-se Assistente Técnico II.

Art. 2º Fica excluída da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento a Coordenação de Licitações e Pregão.

Art. 3º O Cargo de Coordenador de Licitação e Pregão (Padrão C-2), vinculado à Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento passa a denominar-se Adjutor da Praça CEU-Centro de Artes e Esportes Unificados e a vincular-se à Gerência de Desporto e Paradesporto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 10 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA/GP/N.º 154, DE 04 DE MAIO DE 2018.**

EXONERA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - CIDADE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora Ana Carolina Henriques do Nascimento Muniz - matrícula nº 117522-1, do cargo MaPP - II Pedagogo, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23 de abril de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observando à data consignada e seu respectivo artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA/GP/N.º 155, DE 09 DE MAIO DE 2018

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica e c/c Art. 160

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva

Assistente Técnico - Thiago Hudson R. de Andrade

Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.

CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

Tel: (27) 3354-5807